

DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 364/2026

DE 30 DE JUNHO DE 2026.

***“Dispõe sobre a aprovação o Programa Qualifica
PROTRATAR - Programa de Tratamento de Águas
Residuárias”***

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia – PIRH-PS, que consiste no instrumento de planejamento e orientação dos desembolsos a serem executados com recursos da cobrança pelo uso da água;

Considerando o Plano de Aplicação Plurianual (PAP), do CEIVAP, que prevê, em sua Ação 2.1.2 - Estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de efluentes domésticos, o aporte de recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos para obras de saneamento, visando a melhoria da qualidade ambiental da bacia do rio Paraíba do Sul;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 263/2018, de 18 de outubro de 2018, que “Dispõe sobre a aprovação do Programa de Tratamento de Águas Residuárias – PROTRATAR em um programa perene do CEIVAP”;

Considerando o Contrato de Gestão nº 36/2025/ANA, que delega à AGEVAP o exercício de funções de Agência de Água da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, considerando indicadores e metas a serem cumpridos, dentre os quais, o desembolso vinculado às Finalidade 1 e 2, e os índices de execução financeira do PAP;

Considerando o Contrato de Gestão nº 36/2025/ANA, que em seus indicadores introduz o fator de correção do indicador 4, ponderando o número de obras em andamento sobre o número total de contratos em andamento;

Considerando a necessidade de repasse dos recursos da cobrança aos tomadores, para implementação de obras de esgotamento sanitário, por meio de contratos de transferência, visando sua aplicação mais ágil, em atendimento ao disposto nos indicadores e metas do novo Contrato de Gestão nº 36/2025/ANA;

Considerando o processo de melhoria contínua do Programa PROTRATAR, que contou com nove edições em seu modelo original, e que as alterações propostas visam ao aprimoramento da efetividade do programa;

Considerando a necessidade de destinação de recursos para a implementação do PROTRATAR CEIVAP.

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovado o Qualifica PROTRATAR, escopo atualizado do PROTRATAR - Programa de Tratamento de Águas Residuárias do CEIVAP, constante do Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º O Objetivo Geral do Qualifica PROTRATAR é o aporte de recursos para implantação e ampliação de sistemas urbanos de esgotamento sanitário em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, por meio de uma sistemática de editais de chamamento e ranqueamento de projetos, de forma que o repasse dos recursos seja realizado apenas após a comprovação de exequibilidade e funcionalidade dos projetos;

Art. 3º Os objetivos específicos são:

- I. Melhoria da qualidade ambiental da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, por meio da implantação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário, reduzindo a carga poluidora afluente aos corpos hídricos;
- II. Promover maior envolvimento dos hierarquizados na aprovação dos projetos, por meio da participação de editais de chamamento e ranqueamento dos projetos;
- III. Garantir a continuidade do PROTRATAR em um cenário de maior controle dos recursos, garantindo que sejam contemplados projetos com melhor efetividade, e maior retorno em termos de melhoria da qualidade ambiental para a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;
- IV. Fomentar obras de esgotamento sanitário como instrumento de melhoria da qualidade ambiental da bacia do rio Paraíba do Sul, em consonância com a Política Nacional de Saneamento Básico, instituída pela Lei Federal nº 11.445/2007 e atualizada pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020), visando contribuir para a universalização do saneamento básico.

Art. 4º São Metas do Programa:

- I. Hierarquização de projetos de esgotamento sanitário;
- II. Operacionalização de ranqueamentos anuais, dos projetos hierarquizados, visando garantir a funcionalidade e exequibilidade dos projetos;
- III. Celebrar novos Contratos de Transferência, após etapa de qualificação e ranqueamento, dentro do recurso disponível, para contemplação de novos projetos.

Art. 5º Os custos para implementação do Qualifica PROTRATAR serão definidos conforme Plano de Aplicação Plurianual (PAP) e Plano de Execução Orçamentária Anual (POA), do CEIVAP, observando os valores arrecadados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos, e conforme aprovado pelo comitê.

Art. 6º O documento que descreve o Qualifica PROTRATAR, do CEIVAP, constante do Anexo I, será disponibilizado e divulgado no sítio eletrônico do CEIVAP.

Art. 7º Esta deliberação entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Resende, 30 de junho de 2026.

ORIGINAL ASSINADO

ANA LARRONDA ASTI
Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO

ELIAS ADRIANO DOS SANTOS
Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO

MARIA APARECIDA VARGAS
Secretária do CEIVAP

QUALIFICA PROTRATAR

**Escopo atualizado do Programa de Tratamento de Águas
Residuárias do CEIVAP – PROTRATAR**



SUMÁRIO

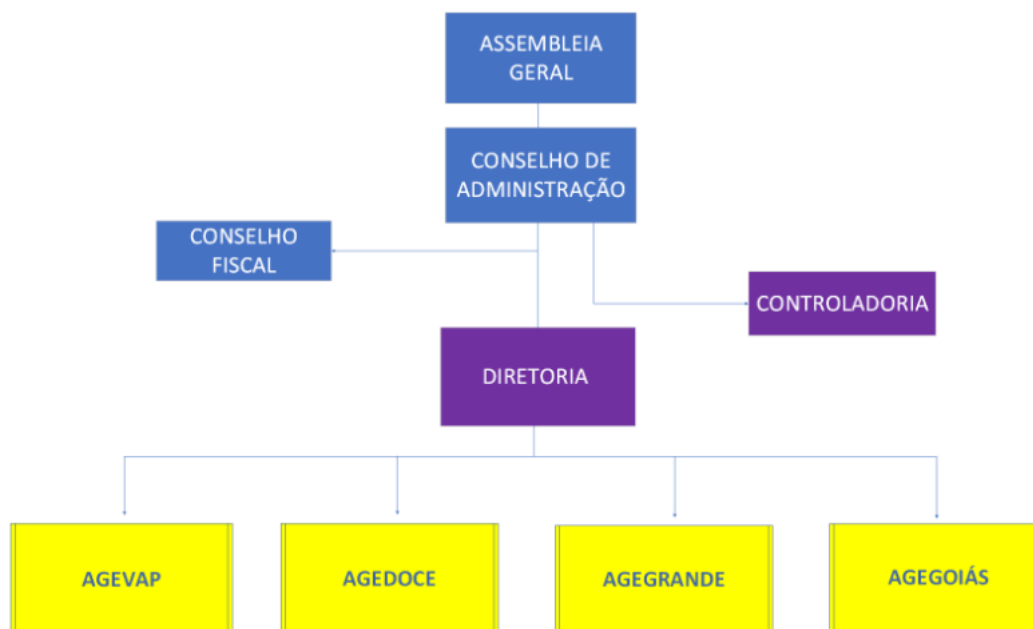
1. Apresentação	3
2. Histórico do PROTRATAR CEIVAP	7
2.1 Operacionalização do PROTRATAR e justificativa de atualização de escopo	9
2.2 Resultados alcançados.....	12
3. Introdução ao novo escopo – QUALIFICA PROTRATAR.....	13
3.1 Etapa 1: Edital de chamamento.....	14
3.2 Etapa 2: Qualificação de projetos	16
3.3 Etapa 3: Execução das obras de implantação dos sistemas de esgotamento sanitário.....	22
3.4 Etapa 4: Operação dos sistemas implantados.....	23

1. Apresentação

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, criada em 20 de junho de 2002, tem personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos. Foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva, sendo que atualmente exerce as funções definidas no Art. 44 da Lei Federal nº 9.433/97, Art. 59, da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/99 e Art. 38 da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199/99, que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia.

A Associação é formada por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria, incluindo uma Controladoria. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral. Essa estrutura é responsável pela macrogestão da Matriz e das Filiais. A Figura 1 apresenta o organograma simplificado da Associação.

Figura 1: Organograma.



A Matriz da AGEVAP está localizada em Resende/RJ. Ela possui 10 (dez) Unidades Descentralizadas (UDs) localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (localizadas no estado do Rio de Janeiro), Juiz de Fora, Guarani (localizadas em Minas Gerais) e São José dos Campos (localizada em São

Paulo).

A Associação possui ainda 03 (três) filiais localizadas em Governador Valadares/MG (AGEDOCE), Poços de Caldas/MG (AGEGRANDE) e Goiânia/GO (AGEGOIÁS).

Atualmente, a Associação possui 10 (dez) Contratos de Gestão assinados com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), atendendo a 25 (vinte e cinco) Comitês de Bacias Hidrográficas.

Além desses 10 (dez) Contratos de Gestão celebrados com Órgãos Gestores Federais e Estaduais, em 19 de setembro de 2025, foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2025 com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás (SEMAD-GO), para atuação como Gestora Operacional e Financeira dos Fundos de Compensação Ambiental (FCA), do Fundo de Conversão de Multas (FCM) e do Fundo de Recursos Hídricos (FRH) do Estado de Goiás. A partir desse Acordo, a Associação passa a assumir a gestão de 6 (seis) Comitês Goianos, ampliando sua atuação para o atendimento a um total de 31 Comitês.

Na Tabela 1, a seguir, apresentamos os respectivos Instrumentos celebrados, Comitês atendidos, Resoluções de delegação e outras informações pertinentes.

Tabela 1: Instrumentos Celebrados

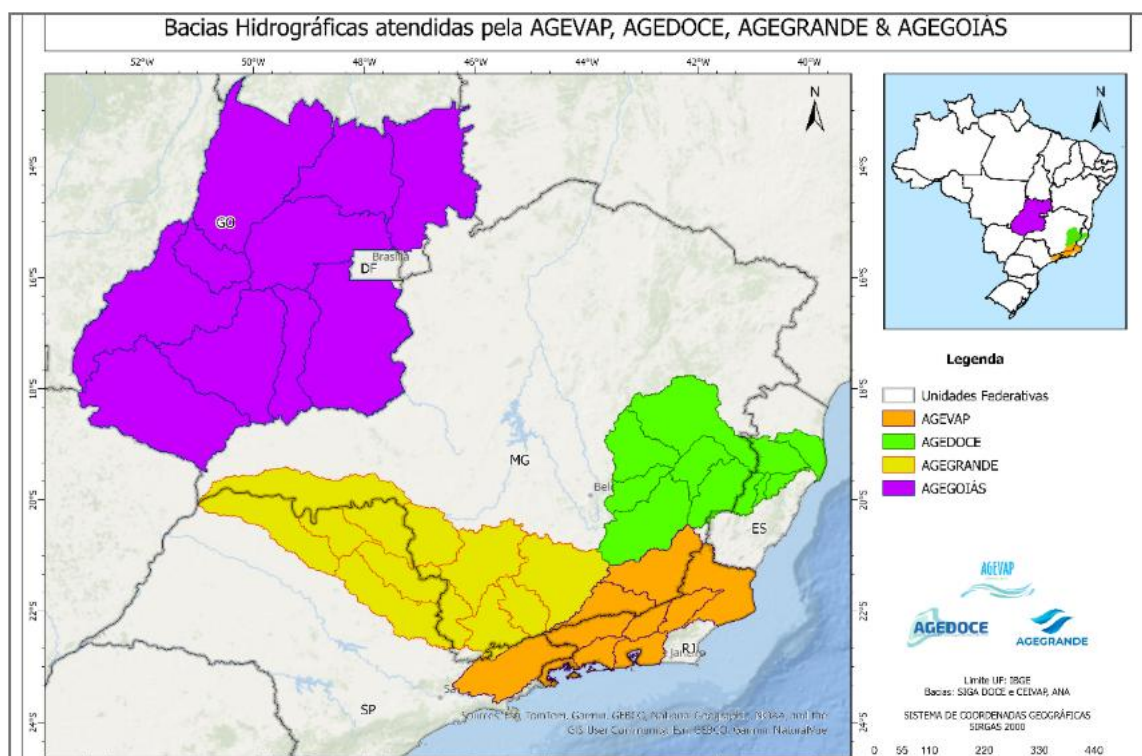
Instrumentos Celebrados	Data da assinatura	Órgão Gestor	CBHs atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
Contrato de Gestão ANA 036/2025	29/12/2025	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	CEIVAP'	Resolução nº 245/2025 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/06/2036
Contrato de Gestão INEA 067/2022	28/12/2022	Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Baía de Guanabara	Resolução nº 285/2024 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2027

Instrumentos Celebrados	Data da assinatura	Órgão Gestor	CBHs atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
Contrato de Gestão INEA 068/2022	29/12/2022	Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Guandu; Baía da Ilha Grande	Resolução nº 294/2025 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2030
Contrato de Gestão INEA 069/2022	29/12/2022	Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Médio Paraíba do Sul; Rio Dois Rios; Piabanha; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	Resolução nº 295/2025 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2030
Contrato de Gestão IGAM PS1 007/2024	14/11/2024	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Preto e Paraibuna	Deliberação nº 612/2024 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	30/06/2026
Contrato de Gestão IGAM PS2 008/2024	14/11/2024	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Pomba e Muriaé	Deliberação nº 613/2024 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	30/06/2026
Contrato de Gestão ANA 035/2025	29/12/2025	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	CBH-Doce	Resolução nº 244/2025 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/12/2035
Contrato de Gestão IGAM DO1 a DO6 002/2025	29/12/2025	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu	Deliberação nº 652/2025 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	31/12/2035
Contrato de Gestão ANA 008/2025	17/06/2025	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	Rio Grande	Resolução nº 240/2024 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/12/2030
Contrato de Gestão IGAM GD1/GD2 a GD8 005/2024	11/09/2024	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	CBHs Nascentes do Rio Grande, Entorno do Reservatório de Furnas, Rio Verde, Sapucaí, Rios Mogi-Guaçu e Pardo, Afluentes	Deliberação CERRH-MG nº 580/ 2024 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de	04/04/2034

Instrumentos Celebrados	Data da assinatura	Órgão Gestor	CBHs atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
			Mineiros do Médio Rio Grande, Afluentes do Baixo Rio Grande.	Minas Gerais	
Acordo de Cooperação Técnica SEMAD-GO 03/2025	19/09/2025	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD	Afluentes goianos do Rio Araguaia; Afluentes goianos integrados dos Rios Tocantins e São Francisco; Afluentes goianos do Baixo Parnaíba; Rios Turvo e dos Bois; Rio Meia Ponte; Rios Corumbá, Veríssimo e São Marcos	-	19/09/2027

A Figura 2 mostra o mapa com o território abrangido pela Associação.

Figura 2: Território abrangido pela Associação.



Ao todo, a Associação atualmente atende a uma área de 644 mil (seiscentos e quarenta e quatro mil) quilômetros quadrados, que correspondem a 1.222 (mil, duzentos e vinte e dois) municípios, aproximadamente 22% do total no território brasileiro.

2. Histórico do PROTRATAR CEIVAP

Entende-se por saneamento básico o conjunto de ações destinadas ao controle e ao manejo de fatores ambientais que podem exercer efeitos nocivos à saúde humana, com o objetivo de prevenir doenças e promover a qualidade de vida da população. No Brasil, o saneamento básico é definido pela Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020 - Novo Marco Legal do Saneamento, como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais relacionados ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Esses serviços são considerados essenciais para a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico e social das comunidades (BRASIL, 2007; 2020; Organização Mundial da Saúde).

No contexto da gestão dos recursos hídricos, um dos principais problemas relacionados à poluição das águas na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul é o lançamento de esgotos domésticos *in natura*, ou seja, sem tratamento adequado. A ausência ou insuficiência de sistemas de coleta, afastamento e tratamento de esgotos decorre, em grande parte, de limitações históricas de investimentos e de planejamento em políticas públicas voltadas ao saneamento. Essa situação contribui para a degradação da qualidade da água do Rio Paraíba do Sul, comprometendo seus múltiplos usos, como o abastecimento público, a irrigação, a atividade industrial e a manutenção dos ecossistemas aquáticos (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico; Instituto Trata Brasil).

Ainda que tenham sido implementadas novas políticas públicas de incentivo ao saneamento ambiental no Brasil, com a instituição dos marcos legais para o saneamento no país, são identificadas lacunas nestas políticas de Estado, sendo propício à gestão participativa e descentralizada prover estratégias de sinergia de ação, visando assim a universalização dos serviços de saneamento.

Diante deste cenário, foi criado o Programa de Tratamento de Águas Residuárias – PROTRATAR do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul (CEIVAP), idealizado em 2016, no âmbito da Escola de Projetos do CEIVAP, composta por empregados e estagiários da Associação Pro-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP. O Programa foi criado

com o objetivo de financiar a implantação e/ou ampliação de sistemas públicos de esgotamento sanitário em áreas urbanas de municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos. O Programa foi criado para ser uma das estratégias de aplicação dos recursos do Programa 2.1 – Recuperação da qualidade da água do PAP do CEIVAP, e tem como objetivo premente a melhoria da qualidade ambiental da bacia do rio Paraíba do Sul.

Em 2017 foi publicado o 1º Edital de chamamento do programa. No ano seguinte, o PROTRATAR foi instituído como um programa perene do CEIVAP por meio da Deliberação CEIVAP nº 263 de 18 de outubro de 2018, que definiu a publicação de editais anuais do Programa. Atualmente, o PROTRATAR é tido como ação prioritária no Plano Integrado de Recursos Hídricos (PIRH). Desde então, já foram publicados outros 8 editais.

Atualmente, o programa conta com 33 projetos com contrato vigente em diferentes fases. As primeiras obras financiadas pelo PROTRATAR foram iniciadas em maio de 2020, e atualmente 3 (três) dessas obras foram concluídas e já se encontram em operação.

O PROTRATAR se consolidou como uma política pública de gestão de recursos hídricos com grande potencial de impacto, especialmente para municípios de pequeno porte, que enfrentam maiores dificuldades para acessar recursos de saneamento e possuem limitações técnicas para acompanhar projetos dessa natureza. Além disso, o programa contribui para a melhoria de trechos com criticidade na qualidade da água na bacia.

Apesar dos avanços alcançados e da consolidação do Programa como importante instrumento de investimento em saneamento na BHRPS, a experiência acumulada ao longo dos ciclos de operacionalização evidenciou desafios relacionados ao tempo necessário para maturação dos projetos, aprovação técnica e início efetivo das obras, motivando a melhoria do modelo atualmente adotado.

2.1 Operacionalização do PROTRATAR e justificativa de atualização de escopo

O processo de seleção do PROTRATAR CEIVAP, como operacionalizado até o ano de 2026, inicia-se com a inscrição dos municípios ou consórcios públicos interessados, e é estruturado em três etapas, visando hierarquizar os proponentes de forma transparente e garantindo a viabilidade dos empreendimentos, com observância à Resolução ANA nº 53/2020, à Lei Federal nº 14.133/2021 e à Resolução INEA nº 160/2018, quando aplicável.

Podem participar do PROTRATAR municípios e consórcios de direito público localizados na bacia do rio Paraíba do Sul cuja prestação dos serviços de esgotamento sanitário seja realizada pela administração pública direta ou indireta municipal. Também podem ser contemplados bairros ou distritos situados fora de áreas concedidas a prestadoras estaduais ou privadas.

Os projetos devem contemplar sistemas públicos de esgotamento sanitário em áreas urbanas regularizadas, passíveis de licenciamento ambiental e com regularidade fundiária. Não são elegíveis propostas baseadas em soluções individuais de esgotamento sanitário, ou sistemas previstos para áreas rurais.

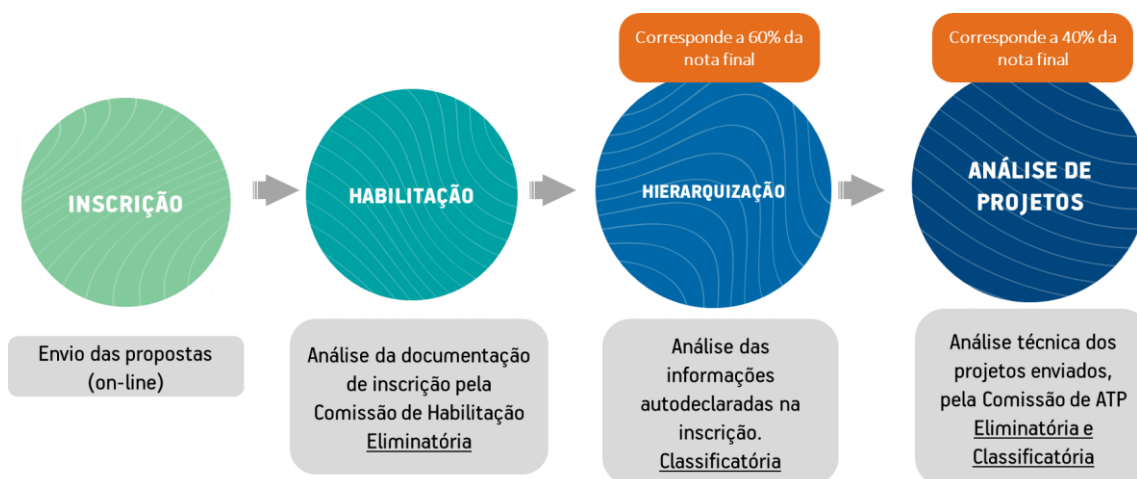
A primeira etapa compreende a inscrição e habilitação das propostas, de caráter eliminatório, na qual é verificada a regularidade jurídica, fiscal e administrativa do proponente. Os documentos exigidos na fase de habilitação estão em conformidade com a Resolução ANA nº 53/2020 e seguem os mesmos critérios adotados pela instituição financeira responsável pela análise prévia à assinatura do contrato, buscando conferir maior segurança e celeridade ao processo de contratação.

A segunda etapa consiste na hierarquização, de caráter classificatório, que tem como base critérios voltados à priorização de projetos com melhor custo-benefício, alinhamento aos instrumentos de gestão de recursos hídricos, e ao incremento de qualidade ambiental a ser promovido pelo projeto. Essa etapa é fundamental para selecionar as propostas que apresentem maior alinhamento às prioridades da bacia.

As propostas habilitadas e hierarquizadas avançam para a terceira etapa, denominada Análise Técnica de Projetos (ATP), também de caráter eliminatório e classificatório, na qual a AGEVAP avalia a funcionalidade, exequibilidade e adequação técnica dos empreendimentos apresentados.

A pontuação final do município resulta da composição entre as notas de hierarquização e da análise técnica. A Figura 3 apresenta o fluxo das etapas de seleção do edital do PROTRATAR, indicando os critérios eliminatórios, classificatórios e a composição da nota final.

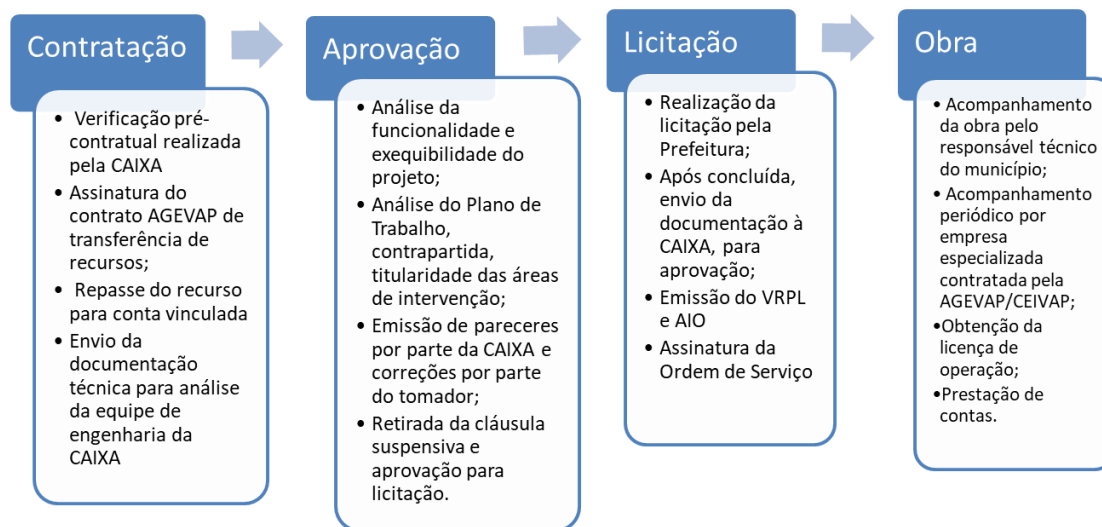
Figura 3: Etapas do processo de seleção de projetos do PROTRATAR e composição da nota final.



Após a classificação final, os empreendimentos selecionados passam à fase de contratação, respeitando-se o limite de recursos financeiros disponíveis para o programa. Após a assinatura do contrato, os recursos são transferidos para conta vinculada específica do empreendimento, e permanecem bloqueados. Os contratos são assinados com cláusula suspensiva, que condiciona o início efetivo da licitação e execução das obras à aprovação do projeto.

O fluxo operacional após esta etapa compreende a aprovação técnica, licitação e execução das obras. Cada fase possui requisitos específicos relacionados à análise documental, viabilidade técnica, regularidade jurídica, acompanhamento da execução e prestação de contas, garantindo a adequada aplicação dos recursos e a funcionalidade dos sistemas implantados, conforme apresentado na Figura 4.

Figura 4: Etapas operacionais para implementação dos empreendimentos financiados pelo PROTRATAR.



Na fase de aprovação, os municípios passam a atender às pendências técnicas apontadas pelo agente financeiro, incluindo questões relacionadas à funcionalidade do sistema, compatibilização de projetos, licenciamento ambiental, regularização fundiária, outorgas, atualização de orçamentos e demais requisitos de viabilidade do empreendimento.

Comumente, os municípios apresentam limitações técnicas e operacionais que demandam longo período para resolução das pendências identificadas. Mesmo com a mobilização de empresa contratada pela AGEVAP para apoio técnico e operacional. A experiência acumulada ao longo da operacionalização do Programa demonstrou que é comum os projetos demandarem um tempo significativo nessa fase. Desta forma, há um intervalo entre o repasse dos recursos financeiros, o efetivo início das obras e a geração dos resultados ambientais esperados pelo Programa. Esse cenário evidenciou a necessidade de revisão do modelo operacional atualmente adotado, justificando a criação de uma etapa prévia de qualificação de projetos, voltada à maturação técnica, ambiental, fundiária e documental dos empreendimentos antes da assinatura dos contratos de transferência e execução das obras.

A alteração do formato do Programa busca garantir maior efetividade na aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, priorizando o aporte financeiro a projetos que já apresentem documentação regularizada, viabilidade comprovada e condições reais de imediata licitação e

implantação dos sistemas de esgotamento sanitário, reduzindo a lacuna de tempo entre o repasse dos recursos e sua aplicação efetiva, com a execução das obras, o que se alinha às metas, indicadores e mecanismos de acompanhamento previstos no Contrato de Gestão.

2.2 Resultados alcançados

Em março de 2026 foi lançado o 9º edital do PROTRATAR CEIVAP, completando-se 10 anos da concepção do Programa pela Escola de Projetos do CEIVAP. Desde a primeira edição do edital, em 2017, até 2026, o PROTRATAR passou por melhorias e aprimoramentos, resultado do conhecimento acumulado pela operacionalização do programa, além da incorporação de críticas e sugestões dos membros dos comitês e dos tomadores.

Até o primeiro trimestre de 2026, o PROTRATAR acumula 33 projetos em andamento e com contrato vigente, e somados beneficiarão mais de 230 mil pessoas na bacia do rio Paraíba do Sul. O Programa ainda se configura como principal estratégia de investimento de recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, alcançando, em 2025, mais de 197 milhões investidos pelo CEIVAP na execução destes projetos. Por sua amplitude de escopo, o Programa assume protagonismo no planejamento orçamentário da execução do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PIRH-PS).

Como qualquer outra política pública, no entanto, o PROTRATAR deve ser permanentemente avaliado, atualizado e aprimorado, com vistas a continuar provendo resultados efetivos de melhoria da qualidade ambiental da bacia do rio Paraíba do Sul.

O presente documento descreve o conjunto de estratégias de revisão e atualização para o PROTRATAR a serem aplicados a partir do ano de 2026, com o objetivo de aprimorar este programa perene de investimentos do CEIVAP, reforçando não somente a relevância na execução das obras, mas também a operação das unidades de tratamento para fins de melhorias ambientais.

3. Introdução ao novo escopo – QUALIFICA PROTRATAR

Com a elaboração do Plano de Aplicação Plurianual (PAP) 2026 a 2030 e de planejamento da revisão do PIRH-PS a ser contratado em 2026, foram redefinidas metas e resultados esperados para a aplicação dos recursos da cobrança pelo uso das águas na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - BHRPS no horizonte de médio e longo prazo.

Também a partir de 2026 passam a vigorar novas diretrizes, indicadores e métricas de efetividade do Contratos de Gestão entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA e a AGEVAP – CG 036/2025. Para atendimento ao novo Contrato de Gestão, será necessário o aprimoramento dos instrumentos de controle físico e financeiro de ações finalísticas previstas nos PAPs.

As mudanças de contexto e de cenário da gestão do plano, programas, projetos e ações finalísticos do CEIVAP exigirão um esforço de redefinição de planejamento estratégico. Para os próximos anos, as entregas finalísticas associadas à implantação de programas como o PROTRATAR devem ser revisitadas e atualizadas de forma a se adequarem ao novo paradigma de tangibilidade de resultados da aplicação dos recursos da cobrança pelo uso das águas.

Portanto, o ano de 2026 marcará também a primeira atualização completa de escopo para o PROTRATAR CEIVAP, objetivando o aumento de efetividade na entrega final associada ao investimento neste programa, que é o incremento da oferta do serviço ambiental de redução de carga poluidora em corpos hídricos na BHRPS.

A atualização de escopo pretendida para o PROTRATAR coaduna as melhorias aplicadas ao longo da implantação do Programa com a redefinição de etapas, prazos, critérios de acesso e permanência de tomadores, novos instrumentos e procedimentos, bem como atualiza indicadores de resultados focados no objeto central do programa, que é a prestação de serviço ambiental de redução de carga poluidora em corpos hídricos para a melhoria da qualidade ambiental na BHRPS.

O PROTRATAR segue sendo um programa perene do CEIVAP, em atenção à Deliberação CEIVAP nº 263/2018, mas a partir do segundo semestre de 2026

passa a contar com um escopo atualizado que contém quatro etapas subsequentes e permanentes a serem percorridas pelos projetos para ingresso no novo formato.

Figura 5: Esquematisação das etapas previstas para o QUALIFICA PROTRATAR.



Na Figura 5 é apresentado o esquema que define as etapas previstas para o novo PROTRATAR a ser implantado a partir de 2026. O novo modelo busca reduzir o intervalo entre a aprovação dos projetos e o início efetivo das obras, aumentando a eficiência da aplicação dos recursos e a efetividade ambiental do programa.

3.1 Etapa 1: Edital de chamamento

A etapa inicial do novo modelo do PROTRATAR será operacionalizada por meio do edital de chamamento do Qualifica PROTRATAR, destinado à seleção e qualificação de projetos de implantação, implementação e/ou ampliação de sistemas públicos de esgotamento sanitário localizados na área da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - BHRPS.

Com o objetivo de garantir a continuidade da política de apoio à implantação de sistemas de esgotamento sanitário na bacia, os editais do Qualifica PROTRATAR serão publicados pela AGEVAP periodicamente.

Cada ciclo do edital contemplará a seleção de quantidade limitada de projetos para ingresso na etapa de qualificação, observada a capacidade operacional da AGEVAP, da empresa Qualificadora e a disponibilidade orçamentária do programa.

Poderão participar do edital municípios e consórcios de direito público localizados na área da bacia do rio Paraíba do Sul, cuja prestação dos serviços de esgotamento sanitário seja realizada pela administração pública direta ou indireta. Municípios atendidos por concessionárias estaduais ou pela iniciativa privada também poderão participar, desde que os projetos apresentados contemplem áreas urbanas não abrangidas pelo respectivo contrato de concessão, mediante documentação comprobatória.

Somente serão elegíveis projetos localizados em áreas urbanas inseridas na área da BHRPS e destinados à redução de carga poluidora em corpos hídricos que vertam para a bacia. Não serão aceitos projetos que contemplem soluções individuais de esgotamento sanitário, ou em áreas rurais e assentamentos irregulares.

Serão aceitos projetos executivos de implantação, implementação e/ou ampliação de sistemas de esgotamento sanitário que contemplem rede coletora, estações elevatórias, linhas de recalque, coletores-tronco, interceptores, emissários e estações de tratamento de esgoto, desde que apresentem funcionalidade do sistema proposto, viabilidade de implantação e plano de operação e manutenção associado.

Os proponentes deverão apresentar documentação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista, conforme regramento previsto no edital. A relação completa da documentação exigida para habilitação e análise técnica constará nos anexos do edital.

Após a etapa de habilitação, os projetos elegíveis serão submetidos à hierarquização, realizada com base nos seguintes Critérios de Hierarquização:

- Áreas prioritárias para investimento de acordo com o PIRH-PS ou Unidades Especiais de Gestão – UEGs;
- Compatibilidade com as metas de enquadramento dos corpos hídricos;
- População total do município;
- Custo-benefício do empreendimento;
- População atendida pelo empreendimento.

A hierarquização será classificatória, com o objetivo de selecionar os projetos que ingressarão na etapa de qualificação. A metodologia de cálculo e descrição de cada critério será definida em edital.

Considerando a necessidade de acompanhamento contínuo dos projetos, serão selecionados os empreendimentos mais bem classificados, observada a capacidade de atendimento da AGEVAP e da empresa Qualificadora, o limite de recurso disponível, bem como a quantidade máxima de projetos definida para cada ciclo. As regras, critérios e procedimentos aplicáveis estarão detalhados no edital do Qualifica PROTRATAR.

Nesse novo formato, a apresentação de projeto executivo permanecerá como requisito obrigatório para inscrição no edital. Contudo, diferentemente do modelo adotado no PROTRATAR, os projetos apresentados não serão objeto de pontuação na etapa inicial, passando a ser avaliados de forma contínua ao longo da etapa de qualificação.

3.2 Etapa 2: Qualificação de projetos

No formato proposto do Qualifica PROTRATAR, os projetos selecionados por meio do edital passam a compor o grupo de projetos da Etapa de Qualificação de Projetos, que objetiva subsidiar os tomadores com apoio técnico e administrativo para acelerar a adequação dos projetos para comprovação de sua funcionalidade e exequibilidade, atendendo aos requisitos técnicos e administrativos para execução das obras.

Para isso, haverá a atuação da Qualificadora, empresa especializada a ser contratada pela AGEVAP, que atuará na análise dos projetos, identificação de pendências e apoio técnico aos municípios durante o processo de qualificação, visando orientar a adequação dos empreendimentos e contribuir para maior celeridade na aprovação dos projetos.

A etapa de Qualificação de projetos será conduzida por meio de *rankings* aos quais os projetos serão submetidos quadrimestralmente, configurando um processo contínuo de avaliação comparativa que resultará na qualificação dos projetos, identificando, assim, os projetos que apresentam maior nível de maturidade técnica, capacidade institucional do tomador, viabilidade para execução das obras, sustentabilidade operacional do sistema e compromisso

institucional com o Qualifica PROTRATAR, condições necessárias para avançar à Etapa 3 – Execução de Obras.

Os projetos com melhor desempenho no *ranking* serão priorizados e, desde que mantidas as condições de habilitação, sanadas eventuais pendências e comprovada a aptidão para licitação, poderão ser contemplados com recursos financeiros. A pontuação de cada projeto será calculada com base nas informações apresentadas pelos tomadores ao longo do período, e nas análises realizadas pela empresa Qualificadora de Projetos, conforme previsto no edital.

Em conformidade com o Plano de Execução Orçamentária Anual (POA) do CEIVAP e dos comitês afluentes que eventualmente aportem recursos ao Programa, os projetos mais bem classificados no ranking do Qualifica PROTRATAR poderão ser contemplados com recursos financeiros para execução das obras previstas, após a conclusão dos ciclos de ranqueamento e a comprovação de sua aptidão para licitação.

A pontuação dos *rankings* será calculada a partir de critérios objetivos de avaliação, totalizando 100 (cem) pontos, distribuídos conforme as dimensões descritas a seguir.

Os critérios a serem pontuados estão agrupados em seis dimensões principais:

1. Prioridade ambiental na bacia hidrográfica;
2. Qualidade e maturidade técnica do projeto;
3. Viabilidade para execução da obra;
4. Capacidade institucional do município;
5. Sustentabilidade operacional do sistema;
6. Compromisso institucional com o PROTRATAR;

Na sequência é apresentado o que será considerado em cada critério.

a. Prioridade ambiental na bacia hidrográfica

Este critério tem por objetivo alinhar a priorização dos projetos do PROTRATAR às necessidades estratégicas da bacia hidrográfica, disposta em seus instrumentos de gestão. A avaliação considerará a compatibilidade entre o nível de tratamento proposto e a classe de enquadramento do corpo hídrico receptor

do efluente tratado, ou a inserção em áreas prioritárias, descritas no PIRH-PS ou nas Unidades Especiais de Gestão (UEGs).

Projetos que apresentem soluções de tratamento compatíveis com as metas de qualidade da água da bacia poderão receber pontuação adicional neste critério. Este mecanismo busca garantir que os investimentos do programa estejam alinhados com os instrumentos de planejamento aprovados para a bacia do Rio Paraíba do Sul, maximizando os benefícios ambientais gerados.

b. Qualidade e maturidade técnica do projeto

Este critério avalia o nível de desenvolvimento técnico do projeto e o atendimento às recomendações apresentadas pela empresa Qualificadora e pela AGEVAP. Busca-se verificar se o projeto apresenta detalhamento suficiente para permitir a execução da obra e se há consistência entre as diferentes peças técnicas que compõem o projeto executivo.

A empresa Qualificadora realizará a análise técnica dos projetos e indicará as pendências necessárias para sua aprovação. A cada rodada do ranking será avaliado o percentual de pendências técnicas resolvidas pelo proponente.

c. Viabilidade para execução da obra

Este critério avalia se o projeto apresenta condições concretas de implantação, reduzindo o risco de atrasos na execução das obras.

Os critérios de avaliação da viabilidade para execução da obra incluem a situação do licenciamento ambiental do empreendimento; a regularidade fundiária das áreas de intervenção, mediante comprovação documental da titularidade ou disponibilidade das áreas; a priorização de redes, interceptores, coletores tronco e linhas de recalque projetados em vias públicas; e a análise da viabilidade de implantação, considerando possíveis impedimentos relevantes à execução da obra.

Projetos cuja implantação dependa de processos de comprovação de titularidade complexos ou não iniciados poderão ter sua pontuação reduzida neste critério, uma vez que, em alguns casos, podem inviabilizar a implantação de trechos do sistema, impactando a sua funcionalidade.

d. Capacidade institucional do tomador

Este critério avalia a estrutura institucional do tomador para acompanhamento do projeto e futura execução das obras. Busca-se verificar se o município possui equipe técnica mínima e estabilidade institucional suficientes para garantir a continuidade do processo de qualificação.

A avaliação da capacidade institucional do tomador considerará os seguintes critérios: existência de ponto focal técnico formalmente designado; existência de engenheiro do quadro permanente responsável pelo acompanhamento do projeto; dedicação do ponto focal ao acompanhamento do empreendimento; e estabilidade da equipe técnica ao longo do ciclo de qualificação, considerando a ausência de substituições recorrentes dos responsáveis designados.

e. Sustentabilidade operacional do sistema

Este critério avalia a capacidade do município de garantir a operação e manutenção do sistema após sua implantação, de forma a assegurar a continuidade dos benefícios ambientais e sanitários gerados pelo investimento.

A avaliação da sustentabilidade operacional do sistema considerará os seguintes critérios: existência de estrutura institucional responsável pela operação do sistema; existência ou regulamentação da cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário; e regularização formal do serviço junto à agência reguladora competente.

f. Compromisso institucional com o PROTRATAR

Este critério avalia o grau de comprometimento do município com o programa, considerando o cumprimento de prazos e das exigências administrativas, a manutenção das condições de elegibilidade e a capacidade de resposta às demandas do processo de qualificação.

Serão considerados, para avaliação do compromisso institucional com o PROTRATAR, os seguintes critérios: manutenção da regularidade fiscal durante todo o ciclo de avaliação; ausência de registros no CADIN; percentual de contrapartida financeira superior ao mínimo exigido no edital; cumprimento

integral dos prazos estabelecidos pela AGEVAP e pela Qualificadora; e atendimento das solicitações administrativas e documentais previstas no ciclo de avaliação.

Para os empreendimentos contemplados no âmbito do Qualifica PROTRATAR, será obrigatória a previsão e comprovação de contrapartida financeira por parte dos tomadores, conforme os percentuais mínimos estabelecidos no Anexo I da Deliberação CEIVAP nº 237/2016, de acordo com o porte populacional do município, conforme apresentado na Tabela 2.

Os percentuais estabelecidos constituem valores mínimos obrigatórios, sendo admitido o aporte de contrapartida superior ao mínimo exigido, hipótese em que poderá haver pontuação adicional nos critérios de avaliação do *ranking* do Programa, conforme metodologia prevista no edital.

Tabela 2: Percentuais de contrapartida de acordo com o porte do município.

Porte do município	Percentual mínimo de contrapartida
Até 20.000 habitantes	10%
Entre 20.001 e 50.000 habitantes	20%
Entre 50.001 e 100.00 habitantes	30%
Acima de 100.000 habitantes	40%

Os recursos eventualmente aportados por comitês afluentes terão caráter de cofinanciamento e não poderão ser contabilizados para fins de atendimento integral da contrapartida mínima obrigatória do tomador.

A nota final do ranking será obtida pela soma das pontuações alcançadas nas dimensões de avaliação previstas no edital. O ranking será utilizado para acompanhamento da evolução técnica, documental, administrativa e institucional dos projetos ao longo da etapa de qualificação, bem como para definição da ordem de priorização dos empreendimentos aptos ao recebimento de recursos para execução das obras. As rodadas de avaliação ocorrerão periodicamente, conforme cronograma definido no Edital, podendo haver acréscimo de pontuação em razão da evolução do projeto e do atendimento às pendências apontadas pela AGEVAP e pela empresa Qualificadora, bem como redução de

pontuação em caso de descumprimento de prazos, perda de requisitos ou não atendimento das condições previstas no Programa.

O edital estabelecerá nota mínima de corte para permanência dos projetos na etapa de qualificação. Os projetos que permanecerem abaixo da nota de corte serão desligados do Programa. O desligamento também poderá ocorrer nas hipóteses de perda das condições de elegibilidade, identificação de inviabilidade técnica, ambiental, fundiária ou administrativa do empreendimento, não atendimento às notificações emitidas pela AGEVAP ou pela empresa Qualificadora, concessão dos serviços de saneamento envolvendo a área objeto do projeto ou desistência formal do tomador.

Considerando a necessidade de acompanhamento técnico e administrativo contínuo dos projetos, o número de empreendimentos inseridos simultaneamente na etapa de qualificação observará a capacidade operacional da AGEVAP e da empresa Qualificadora, conforme quantitativo definido para cada ciclo do Programa. Assim, embora outros projetos possam ser considerados habilitados e aptos após a etapa de hierarquização, apenas a quantidade compatível com a capacidade de acompanhamento ingressará inicialmente no processo de qualificação.

Os projetos habilitados que não ingressarem inicialmente na etapa de qualificação permanecerão classificados no respectivo edital e poderão ser convocados posteriormente, observada a ordem de hierarquização, em caso de desligamento de projetos, abertura de vagas ou avanço de empreendimentos para a Etapa 3 – Execução das Obras.

O desligamento de projetos ocorrerá em função de pelo menos uma das ocorrências:

- (1) Não atendimento às notificações ou advertências emitidas pela AGEVAP ou pela empresa Qualificadora;
- (2) Permanência abaixo da nota de corte definida no edital;
- (3) Concessão do serviço de saneamento que envolva a área objeto do Projeto;
- (4) Desistência formal do proponente.

As regras detalhadas de pontuação, critérios de avaliação, periodicidade das rodadas de ranking, condições de permanência, hipóteses de desligamento e procedimentos de convocação dos projetos serão estabelecidas no edital do Qualifica PROTRATAR.

3.3 Etapa 3: Execução das obras de implantação dos sistemas de esgotamento sanitário

Concluída a etapa de Qualificação de Projetos, o empreendimento será considerado apto para licitação, por possuir funcionalidade comprovada e atender aos requisitos técnicos, ambientais, fundiários, administrativos e jurídicos necessários à execução das obras. Nessa etapa, será celebrado o Contrato de Transferência (CT) entre a AGEVAP e o tomador, instrumento que estabelecerá as responsabilidades das partes, as condições para repasse e desbloqueio dos recursos financeiros, os prazos de execução e as regras de acompanhamento e prestação de contas do empreendimento.

A partir da assinatura do Contrato de Transferência, o tomador deverá promover os procedimentos necessários à contratação e execução das obras previstas no projeto aprovado, observadas as exigências legais, técnicas e administrativas aplicáveis. As obras deverão ser executadas por empresa especializada contratada pelo município ou consórcio, mediante processo licitatório e instrumento contratual específico.

A etapa de execução das obras compreenderá os procedimentos de contratação, fiscalização, medição, acompanhamento físico-financeiro e prestação de contas do empreendimento financiado. Caberá ao tomador promover a licitação, contratação e fiscalização da execução das obras, bem como assegurar o cumprimento das exigências técnicas, ambientais, administrativas e legais aplicáveis ao empreendimento.

A AGEVAP, com apoio da empresa Gerenciadora do PROTRATAR, que realizará o acompanhamento técnico permanente da execução dos empreendimentos, incluindo a análise de conformidade das medições, a verificação da funcionalidade das intervenções executadas e o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais. O agente financeiro contratado será responsável pela operacionalização da transferência de recursos, análise documental,

desbloqueio das parcelas e verificação da prestação de contas, conforme normativos aplicáveis.

Os desembolsos financeiros ocorrerão de forma vinculada à evolução física das obras e à comprovação da funcionalidade das etapas executadas, por medição, mediante comprovação da efetiva implantação dos itens previstos, conforme critérios e procedimentos definidos no edital e nos instrumentos contratuais do Programa. Apenas sistemas com funcionalidade comprovada, prestação de contas aprovada e aptos à operação poderão ser recebidos definitivamente pelo tomador.

Os procedimentos operacionais, critérios de fiscalização, regras para medição, condições de desbloqueio de recursos, prazos, responsabilidades das partes e demais exigências aplicáveis à etapa de execução das obras serão detalhados no edital do Programa e nos instrumentos contratuais correspondentes.

3.4 Etapa 4: Operação dos sistemas implantados

Uma vez concluído, o empreendimento ingressará na etapa de operação do sistema de esgotamento sanitário, momento em que passará a produzir efetivamente o serviço ambiental de redução de carga poluidora nos corpos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (BHRPS). Nesta etapa, será celebrado o Termo de Responsabilidade de Operação (TRO) entre a AGEVAP e o tomador, instrumento que estabelecerá as responsabilidades das partes, os critérios de monitoramento da operação e as condições para eventual pagamento pelo serviço ambiental prestado.

A etapa de operação tem como objetivo assegurar que os sistemas implantados permaneçam em funcionamento adequado, garantindo a efetiva melhoria da qualidade ambiental dos corpos hídricos receptores. Para isso, serão avaliados parâmetros operacionais, ambientais e de desempenho do sistema, incluindo indicadores relacionados à eficiência do tratamento, conformidade ambiental, regularidade operacional e manutenção das estruturas implantadas. Os critérios, parâmetros de monitoramento, periodicidade das análises, indicadores de desempenho e demais exigências aplicáveis serão detalhados no edital e nos instrumentos contratuais associados, observadas as legislações ambientais

pertinentes, incluindo as Resoluções CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011 e demais regulamentos aplicáveis.

O monitoramento da operação compreenderá a apresentação periódica de informações técnicas, operacionais e ambientais pelo tomador, incluindo relatórios de operação, análises laboratoriais, indicadores de desempenho e demais documentos necessários à comprovação da funcionalidade do sistema e da prestação do serviço ambiental. Caberá ao tomador garantir a adequada operação, manutenção e monitoramento do sistema implantado, bem como realizar as coletas e análises necessárias por laboratório habilitado, conforme critérios definidos no Programa.

Comprovada a efetiva prestação do serviço ambiental, o tomador poderá fazer jus ao recebimento de Pagamento por Serviço Ambiental (PSA), como mecanismo de incentivo à sustentabilidade da operação do sistema implantado. O valor passível de ressarcimento corresponderá ao montante aportado pelo proponente a título de contrapartida financeira na execução do empreendimento, limitado a até 10% (dez por cento) do valor total do empreendimento, independentemente do percentual total de contrapartida exigido ou efetivamente aportado pelo município.

Os pagamentos relacionados ao PSA estarão condicionados à comprovação da adequada operação do sistema, ao atendimento dos critérios ambientais e operacionais estabelecidos no Programa e à regularidade das obrigações técnicas e administrativas do tomador. O descumprimento dos parâmetros de desempenho, a ocorrência de não conformidades recorrentes ou a ausência de entrega da documentação exigida poderão implicar suspensão ou cancelamento do incentivo.

Os procedimentos operacionais, critérios de monitoramento, metodologia de avaliação do serviço ambiental, forma de cálculo do PSA, condições para pagamento, hipóteses de suspensão, responsabilidades das partes e demais regras aplicáveis à etapa de operação serão detalhados no edital do Programa e nos respectivos instrumentos contratuais.